

## **LEI ORDINÁRIA Nº 536**

*de 05 de dezembro de 1985*

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM - MS, PARA O EXERCÍCIO DE 1985.**

*ENG° JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, PREFEITO MUNICIPAL DE  
JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:*

#### **Art. 1º..**

*O Orçamento Geral do Município de Jardim - MS, para o exercício financeiro de 1.985, estima a Receita em Cr\$ 2.545.000.000,00 (Dois Bilhões e Quinhentos e Quarenta Milhões de Cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 2.491.200.000,00 (Dois Bilhões, Quatrocentos e Noventa e Um Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros), discriminados pelos integrantes desta Lei, na forma do Decreto Lei nº 1.875 de 15 de Julho de 1981.*

**Art. 2º..** *O saldo apresentado de 53.800.000,00 (Cinquenta e três Milhões e Oitocentos Mil Cruzeiros), será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de crédito suplementares.*

**Art. 3º..** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

<i>1 - Receitas Correntes</i>	<i>Cr\$ 2.049.000.000</i>
<i>11 - Receita Tributária</i>	<i>Cr\$ 185.000.000</i>
<i>13 -Receita Patrimonial</i>	<i>Cr\$ 10.000.000</i>
<i>14 - Receita Agropecuária</i>	<i>Cr\$ 5.000.000</i>
<i>15 - Receita Industrial</i>	<i>Cr\$ 24.000.000</i>
<i>17 - Transferências Correntes</i>	<i>Cr\$ 1.763.000.000</i>
<i>19 - Outras Receitas Correntes</i>	<i>Cr\$ 62.000.000</i>
<i>2 - Receitas de Capital</i>	<i>Cr\$ 496.000.000</i>
<i>21 - Operações de Créditos</i>	<i>Cr\$ 300.000.000</i>
<i>22 - Alienação de Bens</i>	<i>Cr\$ 16.000.000</i>
<i>24 - Transferências de Capital</i>	<i>Cr\$ 160.000.000</i>
<i>25 - Outras Receitas de Capital</i>	<i>Cr\$ 20.000.000</i>
<b><i>TOTAL DA RECEITA</i></b>	<b><i>Cr\$ 2.545.000.00</i></b>

#### **Art. 4º..**

A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

<i>3111 - Pessoal Civil</i>	<i>Cr\$ 958.700.000</i>
<i>3113 - Obrigações Patronais</i>	<i>Cr\$ 12.000.000</i>
<i>3120 - Material de Consumo</i>	<i>Cr\$ 302.000.000</i>
<i>3131 - Remuneração de Serv. Pessoais</i>	<i>Cr\$ 106.000.000</i>
<i>3132 - Outros Serviços e Encargos</i>	<i>Cr\$ 202.000.000</i>
<i>3191 - Sentenças Judiciárias</i>	<i>Cr\$ 10.000.000</i>
<i>3192 - Despesas de Ex. anteriores</i>	<i>Cr\$ 5.000.000</i>
<i>3231 - Subvenções Sociais</i>	<i>Cr\$ 5.000.000</i>
<i>3233 - Contribuições Correntes</i>	<i>Cr\$ 4.000.000</i>
<i>3251 - Inativos</i>	<i>Cr\$ 2.500.000</i>
<i>3253 - Salário Família</i>	<i>Cr\$ 5.000.000</i>
<i>3254 - Apoio Financ. À Estudantes</i>	<i>Cr\$ 7.500.000</i>
<i>3255 - Assist. Médica Hosp. Odont.</i>	<i>Cr\$ 10.000.000</i>
<i>3259 - Outras Transf. à Pessoas</i>	<i>Cr\$ 2.500.000</i>
<i>3261 - Juros da Dívida Contratadas</i>	<i>Cr\$ 60.000.000</i>
<i>3280 - Contribuição ao Pasep</i>	<i>Cr\$ 24.000.000</i>
<i>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</i>	<i>Cr\$ 1.716.200.000</i>
<i>4110 - Obras e Instalações</i>	<i>Cr\$ 290.000.000</i>
<i>4120 - Equip. e Material Permanente</i>	<i>Cr\$ 430.000.000</i>
<i>4210 - Aquisição de Imóveis</i>	<i>Cr\$ 5.000.000</i>
<i>4351 - Amortização da Dívida Contratada</i>	<i>Cr\$ 50.000.000</i>
<i>Total das Despesas de Capital</i>	<i>Cr\$ 775.000.000</i>
<i>Total Geral da Despesa</i>	<i>Cr\$ 2.491.200.000</i>
<i>900 - Reserva de Contingência</i>	<i>Cr\$ 53.800.000</i>

#### **Art. 5º..**

Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

**II.** Abrir créditos suplementares, até o limite de 75% (Cento e setenta e cinco por cento) do orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º. da Lei nº 4.320/64;

**III.** vincular as cotas do ICM (Imposto de Circulação de Mercadoria), nas operações de créditos de que trata o itens I do Caput deste artigo.

**Art. 6º..** Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1985.

**Art. 7º..** Revogam-se as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, EM 05 DE DEZEMBRO  
DE 1985.*

*ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 536/1985 - 05 de dezembro de 1985*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*